



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 380/2024

Barra Bonita, 31 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por meio de licitação, o imóvel localizado na esquina das Ruas Francisco Angélice e Valem Bressan, no 2º Conjunto Residencial Coronel José Victorino de França, nesta cidade, com área de 258,84 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 31.256, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a desafetação do imóvel da categoria de sistema de lazer para a categoria de bem de uso dominical, possibilitando sua alienação, por meio de licitação, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O imóvel em questão não está sendo utilizado pela Municipalidade e não há interesse na sua utilização, uma vez que trata de terreno de dimensão diminuta para fins de sistema de lazer, que seria a sua destinação inicial. Hoje, segundo o Plano Diretor, a área mínima como sistema de lazer é de 500 metros quadrados.

A desafetação da área proposta neste projeto não acarretará prejuízo algum aos munícipes. Isso se deve ao fato de que as áreas adjacentes já estão providas de ginásio de esportes, conjunto esportivo, campos de futebol, praças e parques.

A alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que "*Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*" Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** "são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**" (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 – A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justificado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação do imóvel na execução de obras de infraestrutura no Município.

Dessa forma, como o imóvel encontra-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados em obras de infraestrutura urbana.

A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PROJETO DE LEI Nº 26/2024.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por meio de licitação, o imóvel que especifica.

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria "sistema de lazer" para a categoria "bem dominical" o imóvel localizado na esquina das Ruas Francisco Angélice e Valem Bressan, nesta cidade, com área de 258,84 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 31.256, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, a alienar, mediante Licitação, o imóvel identificado no artigo anterior, de propriedade do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2024.

**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

|   |                  |
|---|------------------|
| Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita |                  |
| PROT. NO LIV. RESP. (10:08) Hrs:                |                  |
| FLS.:   | SOB N.º 23612024 |
| Barra Bonita                                    | 01 de 11 de 24   |
| Lidiane   |                  |